
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.062, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Reconhece como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o Encontro das Águas dos Rios Tapajós e Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o Encontro das Águas dos Rio Tapajós e Amazonas, como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá ao respectivo registro no órgão competente, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.739, de 01/10/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

